PROJUDI - Processo: 0002783-95.2016.8.16.0126 - Ref. mov. 137.2 - Assinado digitalmente por Leonardo Marques Guedes da Silva
03/11/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Plano de Recuperação Judicial

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DAS EMPRESAS

COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS PALOTINA LTDA – ERP

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CLIMATIZADORES UNIÃO LTDA ME.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXG2 FTHPH UY9PK BXGVA

PROJUDI - Processo: 0002783-95.2016.8.16.0126 - Ref. mov. 137.2 - Assinado digitalmente por Leonardo Marques Guedes da Silva
03/11/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Plano de Recuperação Judicial

COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS PALOTINA LTDA – EPP, Pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.995.717/0001-74, com sede na Estrada Municipal Orestes Viletti, Km 01, S/N, Palotina/PR, CEP: 85.950-000.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CLIMATIZADORES UNIÂO LTDA - ME, Pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.627.966/0001-65, com sede na Estrada Municipal Orestes Viletti, Km 01-Prolongamento da Rua 24 de Junho, Palotina/PR, CEP: 85.950-000.

Plano de Recuperação Judicial para apresentação nos autos do **PROCESSO Nº 2783-95.2016.8.16.0126**, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Palotina/PR, consoante a LEI nº 11.101/2005 em atendimento ao seu artigo 53 e seguintes, elaborado pela empresa **R S Martins Gestão e Planejamento Ltda – ME.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXG2 FTHPH UY9PK BXGVA

PROJUDI - Processo: 0002783-95.2016.8.16.0126 - Ref. mov. 137.2 - Assinado digitalmente por Leonardo Marques Guedes da Silva
03/11/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Plano de Recuperação Judicial

ÍNDICE

A- BREVE SÍNTESE HISTÓRICA DAS REQUERENTES

B- DEFINIÇÕES

1-INTRODUÇÃO

1.1 Considerações Iniciais
1.2 Objetivos
1.3 Escopo do Diagnóstico

2-A EMPRESA

2.1 Estrutura Organizacional

2.1.1 ORGANOGRAMA
2.1.2 CURRICULUM DOS GESTORES
2.1.3 UNIDADE PRODUTIVA
2.1.4 DIAGNÓSTICO

2.2 Estrutura Comercial

2.2.1 FORÇA DE VENDAS
2.2.2 MERCADO METALÚRGICO

3-RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3.1 Sobre a Crise Econômica e Financeira
3.2 Meios de Recuperação Adotados
3.3 Estratégias Complementares para Superação da Crise.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXG2 FTHPH UY9PK BXGVA

PROJUDI - Processo: 0002783-95.2016.8.16.0126 - Ref. mov. 137.2 - Assinado digitalmente por Leonardo Marques Guedes da Silva
03/11/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Plano de Recuperação Judicial

4- PLANO DE PAGAMENTO AOS CREDORES

4.1 Premissas

4.1.1 CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS
4.1.2 CLASSE II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL
4.1.3 CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS
4.1.4 CLASSE IV – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS-MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.
4.1.5 CREDORES ADERENTES
4.1.6 PREMISSAS DAS PROJEÇÕES

4.2 Formas de Quitação do Passivo

4.2.1 PAGAMENTO CLASSE I – Créditos Trabalhistas
4.2.2 PAGAMENTO CLASSE II – Créditos com Garantia Real
4.2.3 PAGAMENTO CLASSE III – Créditos Quirografários
4.2.4 PAGAMENTO CLASSE IV – Créditos Quirografários-Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

4.3 Tabela de Pagamento

4.4 Tabela de Dívida por Credores sem Tributos

4.5 Tabela de Números de Credores pelos Valores

5 FORMAS EXTRAORDINÁRIAS PARA QUITAÇÃO DO PASSIVO

5.1 Leilão Reverso

5.2 Antecipação de Parcelas

5.3 Credores Aderentes (Classe V – credores enquadrados nos §§ 3° e 4°, do art. 49, e inciso II, do art. 86, ambos da LRF).

5.4 Demonstração de Resultado e Fluxo de Pagamento.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXG2 FTHPH UY9PK BXGVA

PROJUDI - Processo: 0002783-95.2016.8.16.0126 - Ref. mov. 137.2 - Assinado digitalmente por Leonardo Marques Guedes da Silva
03/11/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Plano de Recuperação Judicial

6 DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

6.1 Suspensão dos Efeitos das Restrições Cadastrais
6.2 Considerações
6.3 Esclarecimentos
6.4 Conclusão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXG2 FTHPH UY9PK BXGVA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXG2 FTHPH UY9PK BXGVA

A - BREVE SÍNTESE HISTÓRICA DAS REQUERENTES

A origem do **GRUPO CLIMATIZADORES UNIÃO** remonta ao ano de 2007, com a fundação da empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CLIMATIZADORES UNIÃO LTDA.** na região oeste paranaense, mais especificamente na cidade de Palotina. Como todos os bons começos, as atividades se iniciaram modestamente, com estrutura e equipamentos básicos. O parque industrial era pequeno e a nova empresa fornecia soluções em climatização de ambientes.

Com o esforço, a qualidade dos produtos e a dedicação incessante de seus empreendedores, foram fatores que levaram a um rápido reconhecimento dos seus ainda poucos clientes, e, em um curto espaço de tempo, passou a se desenvolver e crescer, acompanhado do desenvolvimento e crescimento da cidade de Palotina/PR.

Com a expansão da empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CLIMATIZADORES UNIÃO LTDA.**, fez-se necessária a contratação de mão-de-obra, aperfeiçoamento do processo produtivo, ampliação das instalações, modernização de equipamentos e treinamentos dos novos colaboradores, a fim de acompanhar o aumento da demanda de seus serviços. Tudo isso se mostra como um indicador da excelência da empresa e a dedicação de seus sócios.

Desde sua fundação, a empresa manteve o foco no desenvolvimento tecnológico na área de resfriamento evaporativo, empregando a maximização da qualidade e buscando a minimização do consumo de energia, tudo em atendimento aos maiores e melhores padrões de economia energética. Além disso, mostrou-se concorrente ao ar-condicionado, em razão desse último agredir o meio ambiente, situação que as requerentes visam dar tratamento diferenciado.

Já a empresa **COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS PALOTINA LTDA.**, foi legalmente constituída em 17 de Julho de 2009, também tendo como objeto a fabricação e venda de climatizadores evaporativos.

Desde o início, a empresa foi constituída com o propósito de manter parceria empresarial com a empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CLIMATIZADORES UNIÂO LTDA.**, atuando no sentido de suprir a demanda remanescente daquela empresa, que com 2 (dois) anos no mercado, apresentou elevado crescimento nas áreas de produção e demanda.

O projeto de parceria entre as empresas visava entregar parte da produção de venda dos climatizadores para a empresa **COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS PALOTINA LTDA.**, a qual atuaria com maior ênfase na parte comercial, especialmente nas áreas de serviços de instalação, manutenção e reforma de equipamentos.

Em 2014, com pouco mais que 7 (sete) anos, a empresa havia comercializado milhares de aparelhos, prezando sempre pela responsabilidade ambiental, seja no processo industrial, seja no funcionamento do equipamento.

Em 31 de Julho de 2015, a **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CLIMATIZADORES UNIÂO LTDA**. agregou os serviços prestados pela empresa **COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS PALOTINA LTDA**, formando um grupo empresarial com o intuito de unificar seus negócios e seus portfólios.

A empresa é 100% (cem por cento) paranaense, sendo que recentemente o Grupo expandiu suas fronteiras para o mercado externo, apresentando um amplo portfólio e demonstrando alto nível de conhecimento de normas e padrões internacionais. O Grupo trabalha com uma linha de ventiladores evaporativos de vários modelos e tamanhos, incluindo modelos portáteis e fixos, resultando no atendimento a projetos com capacidades de instalação amplas ou restritas.

O objetivo do **GRUPO CLIMATIZADORES UNIÃO** é levar o bem estar a todos os ambientes por meio de produtos inovadores, diferenciados e com responsabilidade ao meio ambiente.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXG2 FTHPH UY9PK BXGVA

PROJUDI - Processo: 0002783-95.2016.8.16.0126 - Ref. mov. 137.2 - Assinado digitalmente por Leonardo Marques Guedes da Silva
03/11/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Plano de Recuperação Judicial

B- DEFINIÇÕES

Com o objetivo de melhorar a compreensão e análise do presente Plano de Recuperação Judicial utilizados neste documento, os termos a seguir devem ser entendidos conforme as seguintes definições:

"GRUPO UNIÃO" ou "RECUPERANDA": Grupo Econômico formado pela empresa: COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS PALOTINA LTDA - EPP, e INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CLIMATIZADORES UNIÃO LTDA – ME;

"Credores": significam todos os Credores Classe I, Credores Classe II, Credores Classe III e Credores Classe IV, em conjunto;

"ACG": significa Assembléia Geral de Credores;

"Credores Classe I": significa os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;

"Credores Classe II": significa os titulares de créditos garantidos por garantias reais, sujeitos a Recuperação Judicial;

"Credores Classe III": significam os titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, privilégios gerais ou subordinados – excetuados os Credores Sócios;

"Credores Classe IV": significam os titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, privilégios gerais ou subordinados, na categoria de pequenas e micros empresas;

"Plano de Recuperação Judicial" ou "PRJ": o presente documento;

"Diagnóstico Empresarial ou Diagnóstico": Levantamento de informações econômicas, financeiras e operacionais.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXG2 FTHPH UY9PK BXGVA

PROJUDI - Processo: 0002783-95.2016.8.16.0126 - Ref. mov. 137.2 - Assinado digitalmente por Leonardo Marques Guedes da Silva
03/11/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Plano de Recuperação Judicial

1 INTRODUÇÃO

1.1 Considerações Iniciais

O **GRUPO UNIÃO** lançou mão, em 31 de agosto de 2016, do benefício legal da Recuperação Judicial, que tramita sob nº 0002783-95.2016.8.16.0126.

O referido processo teve seu deferimento determinado pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da VARA CÍVEL DE PALOTINA, PR, Dr. Sérgio Laurindo Filho, com a disponibilização da decisão publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em 02 de Setembro de 2016, movimento 13.1.

O presente **Plano de Recuperação Judicial** foi elaborado pela empresa **RS MARTINS GESTÃO E PLANEJAMENTO LTDA - ME** em atendimento ao exposto nos artigos, 50, 53 e 54 da Lei nº 11.101/2005, tendo por objetivo demonstrar que, reestruturando, o **GRUPO UNIÃO** retornará 'a sua viabilidade e competitividade, assim como apontará a melhor forma de quitação de seu passivo no prazo proposto.

Cabe ressaltar que todas as premissas e dados adotados para a elaboração deste Plano foram colhidos junto ao Corpo Diretivo do **GRUPO UNIÃO**, as quais foram de suma importância para elaboração deste documento. No entanto, a **RS MARTINS GESTÃO E PLANEJAMENTO LTDA - ME** deve ressaltar que seu trabalho não implicou na verificação ou auditoria destas informações.

Algumas declarações feitas nesta apresentação podem ser declarações prospectivas dentro do significado das disposições de mercado. Estas incluem declarações com respeito ao **GRUPO UNIÃO**, seus planos corporativos, estratégias e crenças e outras declarações que não são fatos históricos. Estas declarações podem ser identificadas pelo uso de terminologia antecipativa, tais

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXG2 FTHPH UY9PK BXGVA

como "pode", "irá", "esperar", "antecipar", "acreditar", "pretende", "estima", "continuar", "planejar, ou outras palavras semelhantes".

As declarações prospectivas estão sujeitas às incertezas inerentes à previsão de resultados e condições futuras. Certos fatores que poderiam fazer com que os resultados reais difiram materialmente de tais declarações incluem, mas não estão limitados , as incertezas das decisões de negócios políticos, econômicos, competitivos e condições de mercado, e futuros, os quais são impossíveis ou muito difíceis de prever com precisão, e muitos dos quais estão fora do controle da Companhia. Embora a Companhia acredite que as suposições subjacentes às declarações prospectivas incluídas neste documento são razoáveis, essas premissas envolvem riscos e incertezas que podem causar resultados reais, o desempenho ou realizações sejam materialmente diferentes de quaisquer resultados futuros, desempenho ou realizações expressas ou implícitas por tais declarações prospectivas.

Portanto, a inclusão de tais informações não deve ser considerada como uma representação pela Companhia ou por qualquer outra pessoa como garantia de desempenho futuro e sim uma forma de projeção dentro da realidade atual. A Companhia assume obrigação de revisar estas declarações prospectivas para refletir eventos ou circunstâncias após a data desta apresentação e venha a afetar significamente o resultado da mesma. A **RS MARTINS GESTÃO E PLANEJAMENTO LTDA- ME** não terá qualquer responsabilidade em conexão com as decisões de negócios ou quaisquer outras medidas tomadas por terceiros com base ou dependam de quaisquer declarações prospectivas contidas nesta apresentação, caso os resultados reais difiram de tais declarações.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXG2 FTHPH UY9PK BXGVA

PROJUDI - Processo: 0002783-95.2016.8.16.0126 - Ref. mov. 137.2 - Assinado digitalmente por Leonardo Marques Guedes da Silva
03/11/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Plano de Recuperação Judicial

1.2 Objetivos

O trabalho desenvolvido pretende demonstrar, mediante propostas amplas e/ou pormenorizadas de reestruturação operacional, a viabilidade econômica financeira do **GRUPO UNIÃO**, com a consequente recuperação da crise econômico-financeira.

É premissa básica deste Plano, que para resgatar a viabilidade e competitividade, o Grupo deverá contar com a possibilidade de dispor condições e prazos diferenciados para a quitação de seu atual passivo.

Uma vez em consonância com as premissas indicadas neste Plano, o **GRUPO UNIÃO** poderá, simultaneamente, promover a quitação integral de seu passivo nos termos deste Plano, e equalizar as atuais dificuldades que a levaram ao período de definhamento financeiro, garantindo assim a manutenção e desenvolvimento do Grupo enquanto unidade produtiva e geradora de empregos e riquezas.

O Plano foi elaborado com o intuito de apresentar soluções aos principais problemas enfrentados pelo **GRUPO UNIÃO** ao longo dos últimos anos, determinantes para que se atingisse um quadro de escassez de recursos financeiros, que o impediu de honrar os compromissos assumidos com seus credores. Tais dificuldades foram identificadas após um minucioso Diagnóstico Empresarial que elencou e avaliou as circunstâncias existentes sob diversos prismas da administração moderna.

Lastreado neste Diagnóstico Empresarial, o Plano definiu as principais vertentes de trabalho necessárias para fornecer as respostas que cada item "problema" exige na nova gestão que nasce a partir do processo de Recuperação Judicial.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXG2 FTHPH UY9PK BXGVA

PROJUDI - Processo: 0002783-95.2016.8.16.0126 - Ref. mov. 137.2 - Assinado digitalmente por Leonardo Marques Guedes da Silva
03/11/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Plano de Recuperação Judicial

Elucidaremos o potencial e a viabilidade do **GRUPO UNIÃO** sob o aspecto técnico, econômico e financeiro, e que esta viabilização será o início para o cumprimento do cronograma de pagamento do passivo dos credores habilitados na Recuperação.

Por fim, espera-se que o Plano apresentado cumpra as expectativas de todos os interessados na Empresa: empregados, clientes, sócios e comunidade em geral.

1.3 Escopo do Diagnóstico

O item balizador deste Plano foi o Diagnóstico Empresarial previamente elaborado pela Empresa de Consultoria especializada, a **RS MARTINS GESTÃO E PLANEJAMENTO LTDA- ME**. Este diagnóstico, por sua vez, foi fundamentado na análise de relatórios das diversas áreas operacionais, dos balanços e balancetes disponíveis e dos indicadores de diversos fatores empresariais. Boa parte destas informações foi colhida *in loco*, ao passo que outras foram adotadas conforme informações internas recebidas da própria Empresa.

O mercado de atuação da Empresa (concorrência, fornecedores e clientes) também foi analisado com base em informações externas, com vistas a ratificar fontes internas e identificar os pontos fortes e fracos do **GRUPO UNIÃO** em uma visão mais abrangente, cotejando a visão interna para com a externa.

O entendimento do mercado de atuação foi muito importante para entender as expectativas externas em relação ao **GRUPO UNIÃO**, bem como seu *marketshare*, fundamentais para a proposta de pagamento que integra este Plano, o qual busca a importante adesão dos Credores para efetiva aprovação deste Plano.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXG2 FTHPH UY9PK BXGVA

PROJUDI - Processo: 0002783-95.2016.8.16.0126 - Ref. mov. 137.2 - Assinado digitalmente por Leonardo Marques Guedes da Silva
03/11/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Plano de Recuperação Judicial

Ao longo de todo o processo de diagnóstico foi possível detectar e compreender a origem dos principais problemas e dificuldades que levaram o **GRUPO UNIÃO** a recorrer ao processo de Recuperação Judicial. Logo na sequência, foram encontradas alternativas com as mudanças operacionais que viabilizarão as operações da empresa e geração de caixa suficiente para amortização da dívida.

Por se tratar de um único Grupo Econômico, com administrações únicas e centralizadas, com atividades interdependentes e inegavelmente conectadas, este Plano considera a consolidação de todos os dados apresentados, especialmente os relatórios financeiros, rol de credores e proposta de pagamento aos Credores do **GRUPO UNIÃO.**

2- A EMPRESA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXG2 FTHPH UY9PK BXGVA

PROJUDI - Processo: 0002783-95.2016.8.16.0126 - Ref. mov. 137.2 - Assinado digitalmente por Leonardo Marques Guedes da Silva
03/11/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Plano de Recuperação Judicial

2.1 Estrutura Organizacional

2.1.1 ORGANOGRAMA

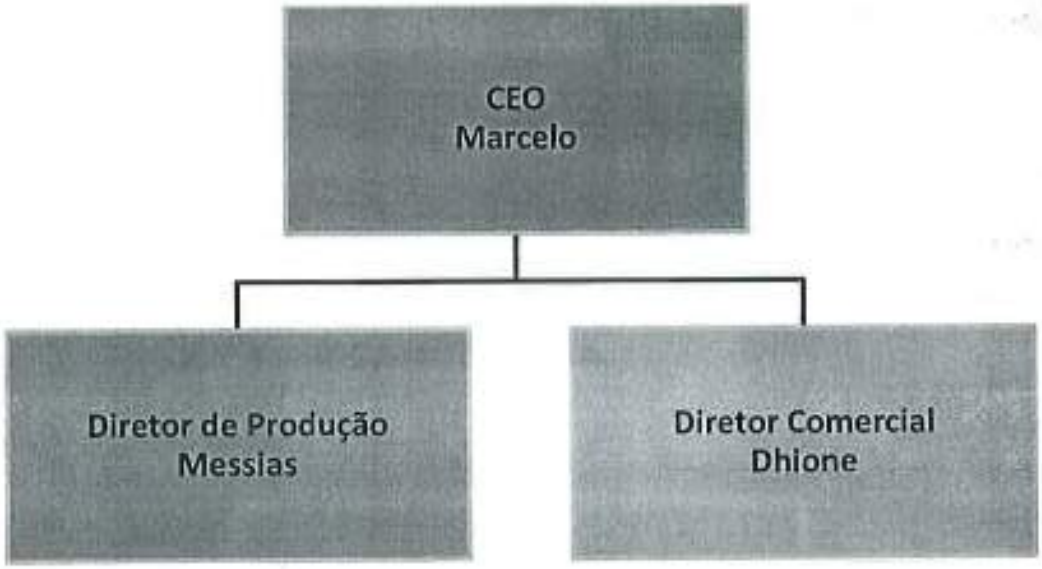

2.1.2 CURRICULUM DOS GESTORES

Marcelo Leandro de Oliveira 42 anos

Administrador

Resumo Profissional: *14 anos de experiência em gestão dos setores administrativos e comerciais liderando pessoas. Graduado em Comércio Exterior. Gestão administrativa e comercial em empresas nacionais e multinacionais como: Climatizadores União, Conecta Empreendimentos, Grupo*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXG2 FTHPH UY9PK BXGVA

PROJUDI - Processo: 0002783-95.2016.8.16.0126 - Ref. mov. 137.2 - Assinado digitalmente por Leonardo Marques Guedes da Silva
03/11/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Plano de Recuperação Judicial

Diplomata S/A, Attivare Eletricidade Ltda, União Química Farmacêutica e Brasmanco Indústria de Calçados Ltda.

Sólida experiência em gestão de operações comerciais, gestão administrativa e financeira, elaboração de planejamento estratégico de vendas e plano de prospecção de negócios em âmbito nacional e internacional.

Messias Belarmino da Silva, 42 anos

Sócio proprietário – Diretor de Produção

Resumo Profissional: *Desde jovem no setor metalúrgico com mais de 29 anos de experiência, sendo há 9 anos como proprietário do Grupo União.*

Dhione de Oliveira, 32 anos

Sócio proprietário – Diretor Comercial

Resumo Profissional: *Início jovem no setor metalúrgico com uma experiência de mais de 15 anos.*

2.1.3 UNIDADE PRODUTIVA

O **GRUPO UNIÃO** é composto por 1 (uma) unidade industrial onde estão situados a matriz e o Centro Administrativo.

Com mais de 3.105 (três mil, cento e cinco) metros quadrados de área construída, e mais de 7.400 (Sete mil e Quatrocentos) metros quadrados de área total, possui 3 (três) barracões alugados para a produção de climatizadores em chapas de aço. Todos os barracões são perfeitamente equipados, com estrutura, empregando ao todo mais de 15 (quinze) colaboradores diretos no período de baixas vendas que são os meses de outono e inverno, chegando a dobrar nos períodos de verão e primavera, devido a demanda do produto.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXG2 FTHPH UY9PK BXGVA

PROJUDI - Processo: 0002783-95.2016.8.16.0126 - Ref. mov. 137.2 - Assinado digitalmente por Leonardo Marques Guedes da Silva
03/11/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Plano de Recuperação Judicial

2.2 ESTRUTURA COMERCIAL

2.2.1 FORÇA DE VENDAS

A empresa conta com uma demanda dos Climatizadores nas regiões mais secas do País, buscando atender os estados mais próximos ao Paraná, para minimizar o custo de logística.

Conta com Representantes, Distribuidores e Vendedores nas grandes capitais. Possui um setor de Atendimento ao cliente SAC na sede em Palotina para dar assistência técnica aos clientes bem como acompanhar a instalação do equipamento no cliente.

Existe uma percepção de atuar no mercado de exportação por se tratar de um equipamento de baixo custo e baixo consumo de energia elétrica, sendo um concorrente direto dos Condicionadores de Ar para ambientes grandes que necessitam uma climatização, seja pela redução do calor ou pela umidificação do ar.

As vendas são tratadas individualmente, sempre com acompanhamento da Diretoria Comercial, e normalmente com um projeto interno para cada ambiente.

O projeto técnico é desenvolvido internamente personalizado pela equipe interna.

A empresa também tem um setor para vendas de peças e serviços de manutenção, que fica estabelecido em sua sede.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXG2 FTHPH UY9PK BXGVA

PROJUDI - Processo: 0002783-95.2016.8.16.0126 - Ref. mov. 137.2 - Assinado digitalmente por Leonardo Marques Guedes da Silva
03/11/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Plano de Recuperação Judicial

2.2.2 MERCADO METALÚRGICO

O setor metalúrgico começou a sentir os efeitos da crise de uma forma mais forte neste ano de 2016. Pelo menos foi o que revelou Élvio de Lima, presidente do STIMMME (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Bento Gonçalves),.

Com a informação de um crescimento de desligamentos e com dificuldades das empresas até de pagarem as rescisões, a reportagem procurou o STIMMME (Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Bento Gonçalves), Juarez Piva .

O setor da indústria reconhece que o cenário é pior que 2015. *"A situação vem se agravando de forma drástica. Infelizmente este ano foi de muito mais demissões e de dificuldade de pagar as rescisões. Encontramos algumas empresas com problemas na folha de pagamento*", mencionou.

O STIMMME procura desde o ano passado negociar com as empresas para que sejam implantados bancos de horas, folgas e até férias, para evitar demissões, o que até então foi aplicado, mas em 2016 é diferente, de acordo com Piva.

Infelizmente já se esgotaram. Tem empresa que já tem férias de 2017 dadas para os funcionários, tem empresas que já esgotou o banco de horas. "*Tem indústria que até imposto não esta pagando. A gente já foi esticando e uma hora o elástico vai estourar",* desabafou.

Enquanto o setor metalomecânico de Bento Gonçalves diminuiu 2% no último ano, bem menos que Caxias do Sul, por exemplo, que desligou 10 mil trabalhadores, só neste trimestre o STIMMME acredita que são 12% a mais as demissões.

Questionado se empresas podem fechar as portas, Piva evidencia outra realidade. *"Não vai ter fechando porque não vai conseguir fechar, com todo o passivo que tem. Não tem como fechar. Vamos é falir a empresa mesmo, muitas não conseguem nem recuperação judicial",* encerrou.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXG2 FTHPH UY9PK BXGVA

São 350 empresas na base territorial do Sindicato, com mais de 4 mil empregos diretos e estima-se que 20 mil indiretos.

Fonte: Felipe Machado – Central de Jornalismo da Difusora.

Considerando a realidade atual brasileira as projeções de investimento no setor são para períodos de quatro anos normalmente. Na maior parte dos setores analisados, esse é o tempo médio de implementação dos projetos, considerando que os climatizadores fazem parte de investimentos empresariais para conforto e bem estar tanto de funcionários como de clientes. Estamos considerando também as possibilidades de atrasos e postergações de investimentos anunciados. Contudo, a duração desses atrasos e das postergações é difícil de ser determinada com exatidão. Esse problema afeta principalmente as projeções anuais, sobretudo nos casos de setores com projetos de baixo investimento, em que não é possível precisar se o investimento terá início a curto ou longo prazo, portanto são apresentados os investimentos totais esperados para o quadriênio. Nas situações em que parte do projeto da empresa teve início antes ou irá acontecer após o período de quatro anos prospectados, considera-se o cronograma médio de realização dos investimentos no setor. Nos casos em que o cronograma não está disponível, considera-se o perfil médio de implementação dos projetos. Em último caso, os investimentos são distribuídos igualmente ao longo dos anos, tomando-se a parcela referente aos anos prospectados, para projeção do plano.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXG2 FTHPH UY9PK BXGVA

PROJUDI - Processo: 0002783-95.2016.8.16.0126 - Ref. mov. 137.2 - Assinado digitalmente por Leonardo Marques Guedes da Silva
03/11/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Plano de Recuperação Judicial

3. RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3.1 Sobre a Crise Econômica e Financeira

Consoante demonstrado, o objetivo da **RECUPERANDA** é a superação de sua situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da frente produtora do emprego dos trabalhadores e dos interesses de seus credores, de modo a preservar a empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme disposto no art. 47,da lei 11.101/2005:

> *Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, dos empregados trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da sociedade,* sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXG2 FTHPH UY9PK BXGVA

PROJUDI - Processo: 0002783-95.2016.8.16.0126 - Ref. mov. 137.2 - Assinado digitalmente por Leonardo Marques Guedes da Silva
03/11/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Plano de Recuperação Judicial

Ou seja, o próprio artigo 47 da Lei 11.101/2005 prevê que o objetivo central da Recuperação Judicial é promover uma oportunidade à empresa devedora de se reerguer perante o mercado e a economia, com o objetivo de manter a sua capacidade econômica e assim conseguir honrar os compromissos assumidos com todos os credores.

Não há dúvidas de que a Recuperação Judicial, hoje positivada no ordenamento jurídico brasileiro, apresenta-se como instrumento legítimo e necessário à preservação das empresas em episódicas circunstâncias desfavoráveis, refletindo os princípios constitucionais de estímulo à atividade econômica, justiça social, pleno emprego (art. 170, IIe VIII, da CF) e função social da propriedade (art. 5º, XXIII, da CF).

Na definição precisa de JORGE LOBO o objetivo fundamental da Recuperação Judicial é "*salvar a empresa em crise que demonstre ser econômica e financeiramente viável, com a finalidade precípua de mantê-la empregadora de mão-de-obra, produtora e distribuidora de bens serviços, criadora de riquezas e de prosperidade, gerando impostos e, por igual, ao mesmo tempo, respeitar os interesses dos credores*" , e prossegue explicitando que para salvar a empresa em crise é necessário observar o que se chama "ética da solidariedade":

> *Para alcançar esse múltiplo escopo e para atender aos interesses das partes envolvidas e harmonizar os direitos de cada um equanimente, ao invés do confronto entre o devedor e seus credores, impõe-se a cooperação; ao invés do litígio, a conciliação; ao invés da apologia aos direitos pessoais, a luta para a realização dos fins comuns; ao invés da defesa egoística e intransigente dos interesses individuais, a busca de soluções solidárias e equitativas, que causem o menor sacrifício a todos, dentro da perspectiva de que se deve priorizar a composição dos interesses conflitantes, raramente convergentes se não houver, de parte a parte, a compreensão e sensibilidade do que é absolutamente indispensável : salvar a empresa em crise.* (Comentários à lei de recuperação de empresas e falência – coordenadores Paulo F. C. Salles de Toledo e Carlos Henrique Abrão,Saraiva, 2005, São Paulo, p. 109.)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXG2 FTHPH UY9PK BXGVA

Ainda sobre o tema, também define Fabio Forti:

> *A nova lei trouxe diversas benesses tanto à empresa quanto aos credores, principalmente no tocante à identificação da real viabilidade do projeto de reestruturação e das formas de aplicabilidade do plano de recuperação.(...) Ao definir que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da crise econômico-financeira do devedor, o legislador entendeu, primeiramente, a crise econômico-financeira como consequência do declínio da empresa. A maneira correta de superar essa crise é entender as suas causas, mediante o diagnóstico, e propor um plano de viabilidade condizente com sua realidade. Na recuperação judicial, esse plano deve ser apresentado em, no máximo, 60 dias após a publicação do despacho de deferimento do pedido de recuperação judicial, de acordo com o art. 53 da Lei n. 11.101/2005.2.*

Fábio Ulhoa Coelho, neste paralelo, também ressalta: "*Nota-se, um bom plano de recuperação não é, por si só, garantia absoluta de reerguimento da empresa em crise. Fatores macroeconômicos globais ou nacionais, acirramento da concorrência no segmento de mercado em causa ou mesmo imperícia na sua execução podem comprometer a reorganização pretendia. Mas um plano ruim é garantia absoluta de fracasso da recuperação judicial.*"

Rachel Sztajn conclui *"(...) inciso I, ao prever a dilação do prazo para pagamento das obrigações, tanto as vencidas quanto as vincendas, aproxima-se da concordata, dela diferindo uma vez que não restringe a ampliação do prazo para o pagamento aos credores quirografários, todas as dívidas, sem exceção, serão englobadas no esquema se este vier a ser aprovado.*"

Assim, é fato inequívoco enquadrar-se a requerente no espírito da lei de recuperação de empresas, a fim de superar a crise econômica e financeira que alastrou, para que lhe seja concedido prazo e condições especiais para o pagamento de suas obrigações vencidas e vincendas, segundo autoriza o art. 50 da referida lei.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXG2 FTHPH UY9PK BXGVA

PROJUDI - Processo: 0002783-95.2016.8.16.0126 - Ref. mov. 137.2 - Assinado digitalmente por Leonardo Marques Guedes da Silva
03/11/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Plano de Recuperação Judicial

3.2 Meios de Recuperação Adotados

Sobre o Plano de Recuperação Judicial, o artigo 53 da referida lei vem por esclarecer como será o processo de execução do mesmo, e como os objetivos elencados por este serão realizados pela empresa.

> *Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:*
> *I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50desta Lei, e seu resumo;*
> *II – demonstração de sua viabilidade econômica; e*
> *III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.*
> *Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.*

A recuperação judicial não pode significar, portanto, a substituição da iniciativa privada na busca de soluções alternativas para a crise da empresa. Considera-se que a solução da crise não poderá ser pautada exclusivamente pelas diretrizes estabelecidas no Plano: esta advém do comprometimento dos diretores, colaboradores e interessados em buscar as melhores alternativas gerenciais e de mercados a fim de potencializar ainda mais o resultado operacional e financeiro da mesma. Sobre o tema, observar-se-á a seguida citação:

> *O plano deve conter a descrição pormenorizada dos meios de recuperação, conforme se lê no art. 53,I, da LRF. Ademais, o plano deve conter uma demonstração de sua viabilidade econômica, conforme se lê no art. 53, II, da LRF. Aqui, a rigor, deve-se ler viabilidade financeira do plano de recuperação(...)Por fim, o plano deve conter um laudo econômico-financeiro e*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXG2 FTHPH UY9PK BXGVA

de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada (art.53, III, da LRF). Esses três elementos contidos no plano de recuperação judicial permitem que se reduza assimetria de informações entre a empresa devedora e os seus credores, de modo a que os credores possam deliberar pela aprovação, modificação ou rejeição do plano. Com efeito, conhecidos os meios de recuperação judicial apresentados, os credores terão condições de comparar a viabilidade financeira do plano (...) para saber se o plano proposto é exequível e o quanto os credores receberão de aprovarem o plano.

Como contraponto, os credores compararão essa alternativa com a informação constante do laudo de avaliação de bens e ativos do devedor, para saber o quanto receberiam em caso de rejeição ao plano e convolação da recuperação judicial em falência.5

O Plano de Recuperação Judicial deve ser consistente e realizável, para que a empresa possua chances reais de se reestruturar e superar a crise em que mergulhara, para que o sacrifício imposto diretamente aos credores e a sociedade seja válida.

Para o Plano de Recuperação, utilizou-se como premissas dados reais e consistentes sobre as variações de custos e despesas fixas e variáveis, tanto a curto quanto a longo prazo, como também as oportunidades de mercado que a mesma já diagnosticou em seu radar como viáveis e factíveis. Somado ao Laudo de Demonstração de Viabilidade Econômica e Financeira, que realiza um resgate histórico sobre os principais indicadores econômicos e financeiros a que a empresa esteve sujeita e suas recomendações feita por empresa especializada, com o auxílio jurídico de empresa reconhecida e notória, a **RECUPERANDA** se sente confiante e confortável em estabelecer as diretrizes de pagamento e de projeções que serão apresentadas no presente Plano.

A lei também contempla lista exemplificativa com os meios de recuperação a serem empregados para reerguer a atividade econômica. Nesta, é encontrado instrumentos financeiros, administrativos e jurídicos que usualmente são empregados para a superação da crise.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXG2 FTHPH UY9PK BXGVA

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;

II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;

III – alteração do controle societário;

IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;

V – concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar;

VI – aumento de capital social;

VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;

VIII – redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;

IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;

X – constituição de sociedade de credores;

XI – venda parcial dos bens;

XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;

XIII – usufruto da empresa;

XIV – administração compartilhada;

XV – emissão de valores mobiliários;

XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

§ 1o Na alienação de bem objeto de garantia real, a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXG2 FTHPH UY9PK BXGVA

PROJUDI - Processo: 0002783-95.2016.8.16.0126 - Ref. mov. 137.2 - Assinado digitalmente por Leonardo Marques Guedes da Silva
03/11/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Plano de Recuperação Judicial

§ 2o Nos créditos em moeda estrangeira, a variação cambial será conservada como parâmetro de indexação da correspondente obrigação e só poderá ser afastada se o credor titular do respectivo crédito aprovar expressamente previsão diversa no plano de recuperação judicial.

O Artigo 50, inciso I expõe a possibilidade de a devedora obter, por meio da Recuperação Judicial, de prazos e condições especiais para pagamento, um dos fatores comumente utilizados para recuperação de uma empresa, haja visto sua situação de endividamento. A lei, no entanto, não dispõe de nenhum teto, ou limite máximo, para parcelamentos ou remissões de dívida, conforme destacado pelo Des. Boris Kauffmann:

Esta câmara reconheceu não ocorrer qualquer ilegalidade no Plano de Recuperação Judicial pelo fato de prever remissão de 58% (cinquenta e oito por cento) dos créditos quirografários e com garantia real. (...)Visando viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do empresário ou da sociedade empresária, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, em consequência, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica,como proclama o artigo 47 da mesma lei, o ordenamento jurídico deixa, em princípio, à deliberação dos credores a adoção de qualquer plano que o devedor venha a apresentar, limitando a atividade judicial a verificar apenas a legalidade das medidas propostas ou afastar eventual abuso de direito. (Agravo de Instrumento 580.483.4/9-00. In Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas. Fábio Ulhoa Coelho.)

A **RECUPERANDA** declara que poderá utilizar, a qualquer tempo, qualquer meio de recuperação citados pelo referido artigo, com o único objetivo de reerguer a atividade econômica e financeira a fim de também garantir os direitos dos credores sancionados pelo presente Plano.

Nada obstante, é importante registrar que estes meios não serão empregados de modo isolado e pontual. Em realidade, todo o plano de pagamentos é fundado em diversas das medidas acima relacionadas. Assim, permite-se

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXG2 FTHPH UY9PK BXGVA

PROJUDI - Processo: 0002783-95.2016.8.16.0126 - Ref. mov. 137.2 - Assinado digitalmente por Leonardo Marques Guedes da Silva
03/11/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Plano de Recuperação Judicial

dispensar a exposição individualizada de cada um dos meios de recuperação antes referidos, aos quais se fará, contudo, a pertinente exposição quando da apresentação do plano de pagamentos e demais medidas concretas que serão adotadas.

3.3 Estratégias Complementares para Superação da Crise

Paralelo à renegociação de seu passivo, a **RECUPERANDA**, com o objetivo de reduzir sua estrutura financeira e potencializar os resultados obtidos, declara que as seguintes estratégias para superação da crise estão em andamento, com o comprometimento de todo seu *staff*, para frutos a curtíssimo, curto e médio prazo.

• reestruturação da área administrativa e financeira: as metodologias de controle e apuração de resultados serão padronizados e acompanhados assiduamente pela Diretoria;

• readequação das margens operacionais: o enxugamento de custos e despesas operacionais e administrativas deverão ocasionar uma

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXG2 FTHPH UY9PK BXGVA

PROJUDI - Processo: 0002783-95.2016.8.16.0126 - Ref. mov. 137.2 - Assinado digitalmente por Leonardo Marques Guedes da Silva
03/11/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Plano de Recuperação Judicial

melhora significativa nas margens de contribuição da empresa, tornando a operação rentável e viável com segurança e menos volatilidade;

• reinvestimentos em sistemas de gestão e controle: para ocasionar a melhor gestão de custos e despesas, tanto nos setores administrativos e financeiro, a empresa prevê um reinvestimento na atualização dos *softwares* de controle e gestão e contabilidade ;

• planejamento estratégico: a empresa estará desenvolvendo um planejamento estratégico para os próximos cinco anos de atividade, que compreendam objetivos e metas factíveis segmentadas por setor, com os devidos responsáveis, para que os resultados sejam controlados e previstos no decorrer do processo;

• estruturação do capital de giro necessário para a atividade, buscando principalmente a redução do ciclo financeiro;

• a manutenção da fonte das receitas deverão ser mantidas ou até acrescidas, buscando suas correções ao longo dos anos, através de indicadores correspondentes a atividade.

A Diretoria da **UNIÃO** já vem trabalhando seu Planejamento Estratégico, contratando profissionais especializados, com metas de redução de custos e despesas, com a implantação de práticas modernas de gestão, procedimentos e apuração de resultados, onde a curva de aprendizagem trouxe uma melhora significativa na produção de climatizados, no aumento da produtividade e uma redução nos custos de componentes.

A produção foi reduzida em função da crise e redimensionada para a produção de menos unidades por ano, porém, ainda mantém capacidade instalada de pelo menos o dobro da produção atual, bastando apenas a contratação de mão-de-obra para a operacionalização.

Atualmente estuda-se, frente à crise econômica nacional que se apresenta, e além da linha de Climatizadores para o Brasil, a busca de mercados estrangeiros, com o objetivo de incremento na demanda da **UNIÃO**, principalmente nos países da América do Sul, começando com Bolívia e Paraguai.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXG2 FTHPH UY9PK BXGVA

PROJUDI - Processo: 0002783-95.2016.8.16.0126 - Ref. mov. 137.2 - Assinado digitalmente por Leonardo Marques Guedes da Silva
03/11/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Plano de Recuperação Judicial

Além da possibilidade de focar, do mercado de Climatizadores , a **UNIÃO** estará terceirizando o setor de peças, atuando com os distribuidores nacionais para o setor.

Aliados com a proposta de renegociação do passivo, as estratégias elencadas vão proporcionar a longevidade da empresa, à medida que impactarem positivamente nos resultados operacionais, econômicos e financeiros.

4- PLANO DE PAGAMENTO AOS CREDORES

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXG2 FTHPH UY9PK BXGVA

PROJUDI - Processo: 0002783-95.2016.8.16.0126 - Ref. mov. 137.2 - Assinado digitalmente por Leonardo Marques Guedes da Silva
03/11/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Plano de Recuperação Judicial

4.1 Premissas

O artigo 49 da Lei de Recuperação e Falências – 11.101/2005 define que todos os créditos vencidos e vincendos até a data do pedido da Recuperação Judicial submetem-se à recuperação e podem constar no Plano.

As obrigações adquiridas após a data do deferimento do pedido de recuperação devem ser quitadas de acordo com o estipulado, pois não serão submetidas ao presente Plano.

Os créditos que estão inseridos no presente Plano de Recuperação Judicial serão denominados, apenas por convenção, por Créditos Sujeitos.

Se o crédito existe no tempo do pedido, de regra, se sujeita ele à Recuperação Judicial, mesmo que a ele não se tenha acrescido a eficácia da pretensão, nem da ação, consoante pode ler-se pela parte final do caput do art. 49 da LRF. Esse crédito pode ser contratual, extracontratual ou cambiário, contanto que tenha nascido por fato anterior ao pedido de recuperação, pouco importando que eventual sentença condenatório seja posterior ao pedido.

4.1.1 CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS

Essa classe é composta por todos os débitos trabalhistas vencidos e vincendos até a data do pedido de Recuperação Judicial. Os créditos trabalhistas estão sujeitos a tratamento específico em relação a forma de pagamento dentro do artigo 54 da Lei 11.101/2005.

4.1.2 CLASSE II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

Na classificação dos credores com garantia real, inserem-se todos os créditos blindados por garantias reais, limitados os valores, para fins de enquadramento nesta classe, àquele da própria garantia, como expressamente cita o artigo 41, § 2º e o artigo 83, da lei 11.101/2005. Plano de Recuperação Judicial Página15

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXG2 FTHPH UY9PK BXGVA

PROJUDI - Processo: 0002783-95.2016.8.16.0126 - Ref. mov. 137.2 - Assinado digitalmente por Leonardo Marques Guedes da Silva
03/11/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Plano de Recuperação Judicial

4.1.3 CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Os conhecidos créditos quirografários serão compostos por aqueles créditos sem qualquer garantia; os saldos das instituições financeiras superiores à garantia real.

Os créditos quirografários correspondem à grande massa das obrigações da empresa que está em Recuperação Judicial. A Recuperação Judicial atinge, como regra, todos os credores existentes ao tempo da impetração do benefício. Aqueles credores que possuam créditos que se constituírem após o pedido de Recuperação Judicial estão absolutamente excluídos dos efeitos deste, ou seja, não poderão ter os créditos alterados ou novados pelo Plano de Recuperação Judicial. Estes credores estão excluídos porque, se assim não o fosse, o devedor não conseguiria mais o acesso a crédito comercial ou bancário, o que inviabilizaria o objetivo da recuperação.

4.1.4 CLASSE IV – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS - MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Uma mudança recente na Legislação da Recuperação Judicial diz respeito à criação de uma quarta classe de credores, em que se inserem aqueles titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte (artigo 41, inciso IV), classe esta que comporá a assembleia junto com as classes dos credores titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho:

(I), titulares de créditos com garantia real

(II) e titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados

(III). É interessante notar que na classe IV o cômputo dos votos se dará por cabeça e não pelo valor dos créditos, da mesma forma como já ocorria com os votos da classe I (artigo 45, parágrafo 2º).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXG2 FTHPH UY9PK BXGVA

PROJUDI - Processo: 0002783-95.2016.8.16.0126 - Ref. mov. 137.2 - Assinado digitalmente por Leonardo Marques Guedes da Silva
03/11/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Plano de Recuperação Judicial

4.1.5 CREDORES ADERENTES

Os credores titulares dos créditos que se enquadrem nas hipóteses previstas nos §§ 3º e 4º do art. 49, bem assim os enquadrados no inciso II, do art. 86, todos da LRF, tais como os titulares de adiantamento de contratos de câmbio para exportação, de leasing e de alienação fiduciária em garantia, serão considerados aderentes ao plano ora proposto.

4.1.6 PREMISSAS DAS PROJEÇÕES

As seguintes premissas foram adotadas na projeção de resultado econômico financeiro do **GRUPO UNIÃO** para este Plano de Recuperação:

- Foi utilizado o *Sistema Tributário* com apuração pelo *Lucro Presumido,* sendo consideradas assim as respectivas alíquotas de cada tributo incidente para as projeções de resultados. Este *Sistema Tributário* é o adotado pelas empresas do **GRUPO UNIÃO** no momento da elaboração deste Modificativo ao Plano de Recuperação;
- Os *Custos do Produtos Vendidos* foram projetados com base nos atuais custos líquidos. Este grupo de custos varia proporcionalmente ao volume de receitas projetadas;
- As *Despesas Operacionais, Administrativas* e Comerciais foram projetadas de acordo com as atuais despesas. Estas Despesas projetadas terão um pequeno aumento no decorrer dos períodos, pois mesmo sendo fixas por característica, na realidade, o aumento no volume de vendas demandará alguns aumentos para comportar o novo nível de atividade, porém, tais gastos já consideram as reduções ocorridas a partir das medidas adotadas e previstas no Plano de Recuperação;
- Outra premissa é que os valores de *Depreciação* inclusos na projeção serão totalmente reinvestidos como forma de manutenção da atual capacidade instalada;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXG2 FTHPH UY9PK BXGVA

- A sobra de caixa projetada em cada ano da projeção será destinada para o pagamento do passivo não sujeito aos efeitos da presente Recuperação Judicial, do passivo Tributário, para recomposição do *capital de giro próprio* e também para os investimentos necessários para o atendimento da demanda projetada;
- A projeção não contempla efeitos inflacionários, pelos mesmos motivos explanados na projeção da receita. A premissa adotada é de que todo efeito inflacionário será repassado ao preço dos serviços projetado quando ocorrerem, mantendo a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante;
- O ano 1 da projeção considera os 12 meses subsequentes a data do trânsito em julgado da publicação no *Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná* decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e consequente concessão da recuperação das empresas do **GRUPO UNIÃO**;
- Todas as projeções foram feitas em um cenário realista.

4.2 Formas de Quitação do Passivo

A **RECUPERANDA** apresenta a pormenorização da forma de pagamento. Os pagamentos estão evidenciados nos fluxos de caixa projetados vinculados ao anexo II – Laudo de Demonstração de Viabilidade Econômica e Financeira, com valores nominais com atualização monetária projetada. Esta atualização será calculada no momento do pagamento de cada parcela conforme disposto, podendo apresentar variações conforme o indicador utilizado. É importante salientar que havendo a inclusão de algum credor trabalhista ao longo do período de pagamentos, o montante projetado reservado ao pagamento da dívida será destinado prioritariamente para estes novos credores trabalhistas.
Caso haja exclusão de algum credor, da relação de credores apresentada no processo de recuperação judicial, e sendo este crédito exigível fora do processo de recuperação judicial, o valor reservado para o pagamento deste credor neste plano será reservado para o pagamento deste valor, a este

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXG2 FTHPH UY9PK BXGVA

PROJUDI - Processo: 0002783-95.2016.8.16.0126 - Ref. mov. 137.2 - Assinado digitalmente por Leonardo Marques Guedes da Silva
03/11/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Plano de Recuperação Judicial

credor, fora do processo de recuperação judicial, uma vez que nas projeções já foram considerados os pagamentos do crédito em questão, mantendo assim o objetivo de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da empresa.

4.2.1 PAGAMENTO CLASSE I – Créditos Trabalhistas

Para esses créditos, a **RECUPERANDA** prevê:

• pagamento de valor correspondente a cem por cento (100%) do valor do crédito, nas seguintes condições:

- Plano de pagamento: valor integral acrescido da correção na data do vencimento, durante o primeiro ano.
- Prazo de um ano para pagar os 100% programado.

Obs.: Havendo-se retenção de valores em conta, para depósito judicial no processo de pagamento, a União irá buscar liminar para liberação do depósito judicial no processo para pagamento integral da Classe I. Porém este Plano prevê pagamento com Fluxo de Caixa conforme Projeção acima apresentada, caso esta liberação não ocorra por parte do Juízo.

4.2.2 PAGAMENTO CLASSE II – Créditos com Garantia Real

Para esses créditos, a **RECUPERANDA** prevê:

• pagamento de valor correspondente a cinquenta e três por cento (53%) do valor do crédito, nas seguintes condições:

- Carência de 12 meses a contar da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- Correção: TR – Taxa Referencial + 0,5%(meio) a.a.;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXG2 FTHPH UY9PK BXGVA

- Plano de pagamento: em 8 (oito) parcelas anuais, ao final de cada período, a contar do término da carência, distribuídos de forma a excluir os meses sazonais de maio, junho, julho e agosto.
- Prazo de 18 anos para pagamento dos 100% programado.

4.2.3 PAGAMENTO CLASSE III – Créditos Quirografários

Os pagamentos serão realizados diretamente nas contas bancárias dos credores e o simples recibo de transferência servirá como forma de comprovação do pagamento ao credor. Servirá também como forma de comprovação de pagamento o recibo confeccionado pelo credor, nos casos de pagamentos que se efetivarem por outros meios que não a transferência eletrônica (TED e DOC) e o depósito bancário, tais como pagamentos em dinheiro, cheques, etc.

Para que seja feito o pagamento, cada credor individual deverá informar via correio eletrônico, (criar e-mail da *recuperacao@climauniao.com*) em até 60 dias anteriores ao início da data de pagamento prevista na proposta, os seguintes dados:

_ nome/razão Social, C.N.P.J e telefone;

_ contato do responsável pela empresa conforme seu contrato/ estatuto social;

_ instituição bancária com código bancário, agência e C/C para depósito.

Caso o credor não envie o e-mail com os dados para o depósito, os valores devidos a este determinado credor permanecerão no caixa da empresa, até que este realize tal procedimento, ocorrendo o pagamento sempre 60 dias após o recebimento do e-mail, sem ônus adicionais, como multa, correção monetária e juros. O não pagamento da parcela, dentro do prazo estipulado por este plano, pela falta das informações devidas pelo credor, não configurará descumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXG2 FTHPH UY9PK BXGVA

PROJUDI - Processo: 0002783-95.2016.8.16.0126 - Ref. mov. 137.2 - Assinado digitalmente por Leonardo Marques Guedes da Silva
03/11/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Plano de Recuperação Judicial

Para esses créditos, a **RECUPERANDA** prevê;

Pagamento de valor correspondente a cinquenta e três por cento (53%) do valor do crédito, nas seguintes condições:

- Carência de 12 meses a contar da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- Correção: TR – Taxa Referencial + 0,5%(meio) a.a.;
- Plano de pagamento: em 8 (oito) parcelas anuais, ao final de cada período, a contar do término da carência, distribuídos de forma a excluir os meses sazonais de maio, junho, julho e agosto.
- Prazo de 18 anos para pagamento dos 100% programado.

4.2.4 PAGAMENTO CLASSE IV – Créditos Quirografários Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Para esses créditos, a **RECUPERANDA** prevê:

• pagamento de valor correspondente a cinquenta e sete por cento (57%) do valor do crédito, nas seguintes condições:

- Carência de 12 meses a contar da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- Correção: TR – Taxa Referencial +0,5% (meio)a.a.;
- o plano de pagamento: em 8 (doze) parcelas anuais, ao final de cada período, a contar do término da carência.
- Prazo de 13 anos para pagamento dos 100% programado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXG2 FTHPH UY9PK BXGVA

PROJUDI - Processo: 0002783-95.2016.8.16.0126 - Ref. mov. 137.2 - Assinado digitalmente por Leonardo Marques Guedes da Silva
03/11/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Plano de Recuperação Judicial

4.3 Tabela de Pagamento

:

ANO	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE IV
1	100%	carência	Carência	Carência
2		**5,56%**	**5,56%**	**7,69%**
3		5,56%	5,56%	7,69%
4		5,56%	5,56%	7,69%
5		5,56%	5,56%	7,69%
6		5,56%	5,56%	7,69%
7		5,56%	5,56%	7,69%
8		5,56%	5,56%	7,69%
9		5,56%	5,56%	7.69%
10		5,56%	5,56%	7,69%
11		5,56%	5,56%	7.69%
12		5,55%	5.55%	7.70%
13		5,55%	5,55%	7.70%
14		5,55%	5,55%	7.70%
15		5,55%	5,55%	
16		5,55%	5.55%	
17		5,55%	5.55%	
18		5,55%	5,55%	
19		5,55%	5,55%	
TOTAL	100%	100%	100%	100%

4.4 Tabela de Dívida por Credores sem Tributos

CLASSE	VALOR		%
I	R$	104.667,46	**2%**
II			**0%**
III	R$	6.135.123,92	**88%**
IV	R$	698.838,61	**10%**
TOTAL	R$	6.938.629,99	**100%**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXG2 FTHPH UY9PK BXGVA

PROJUDI - Processo: 0002783-95.2016.8.16.0126 - Ref. mov. 137.2 - Assinado digitalmente por Leonardo Marques Guedes da Silva
03/11/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Plano de Recuperação Judicial

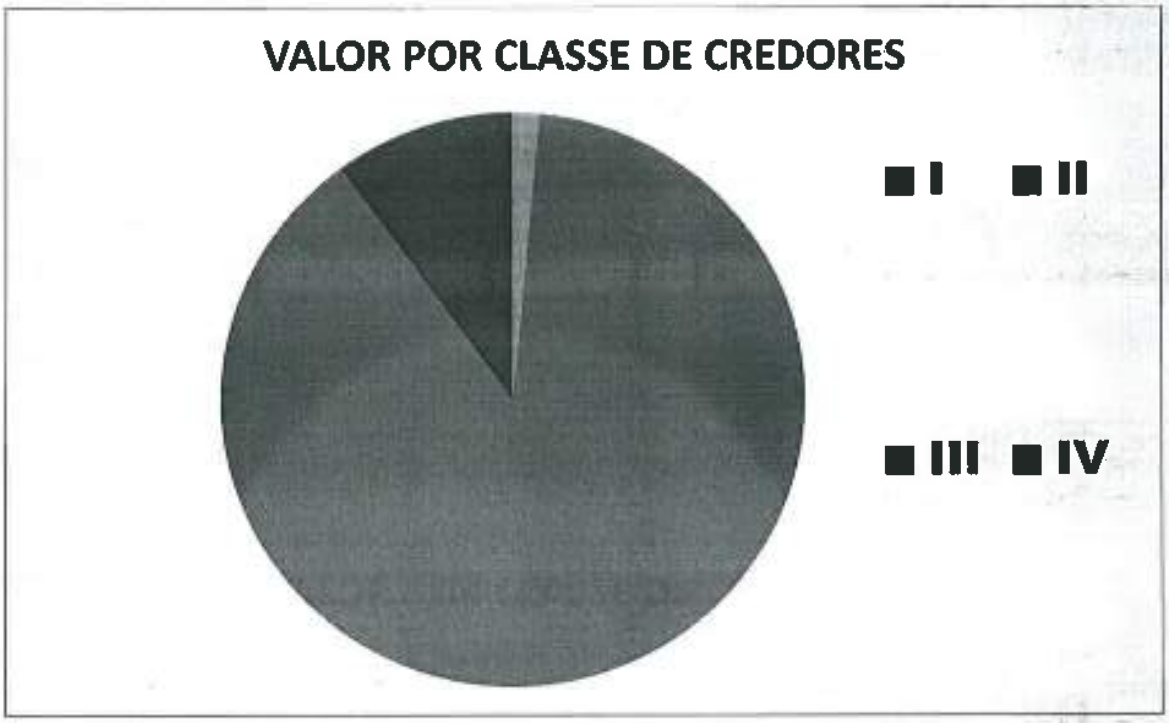

4.5 Tabela de Números de Credores pelos Valores

CLASSE	VALOR		Qtda	%
I	R$	104.667,46	7	5%
II	R$	-	-	0%
III	R$	6.135.123,92	28	20%
IV	R$	698.838,61	104	75%
TOTAL	R$	6.938.629,99	139	100%

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXG2 FTHPH UY9PK BXGVA

PROJUDI - Processo: 0002783-95.2016.8.16.0126 - Ref. mov. 137.2 - Assinado digitalmente por Leonardo Marques Guedes da Silva
03/11/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Plano de Recuperação Judicial

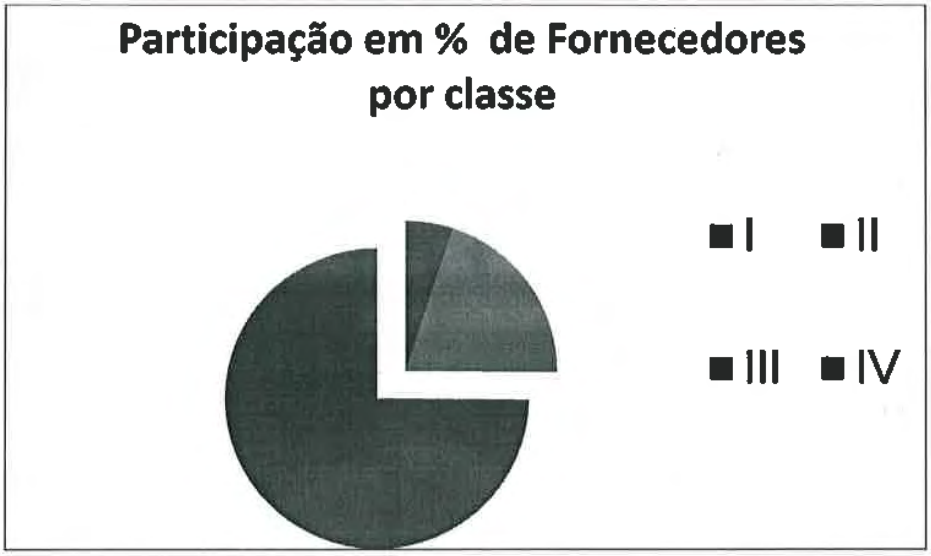

5 FORMAS EXTRAORDINÁRIAS PARA QUITAÇÃO DO PASSIVO

5.1 Leilão Reverso

Fica facultado à **RECUPERANDA**, quando houver saldo de fluxo de caixa, convocar os credores para participarem de Leilão Reverso, no intuito de reduzir o prazo de pagamento. Os credores interessados em participar e que concederem os maiores descontos terão seus créditos satisfeitos conforme as regras a seguir expostas:

a) Para definição da ordem de pagamento aos credores será adotado procedimento similar ao conhecido como "Leilão Reverso". Por esse critério, será pago primeiramente o credor que conceder o maior percentual de deságio em seu crédito atualizado até a data do leilão, já observado um deságio mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o saldo devedor na data.

b) O mecanismo poderá ser repetido enquanto houver saldo.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXG2 FTHPH UY9PK BXGVA

PROJUDI - Processo: 0002783-95.2016.8.16.0126 - Ref. mov. 137.2 - Assinado digitalmente por Leonardo Marques Guedes da Silva
03/11/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Plano de Recuperação Judicial

c) Na hipótese de que o valor disponível não seja suficiente para liquidar o total do crédito referente ao lance vencedor, a quitação será apenas parcial, proporcional ao valor efetivamente pago.

O valor remanescente permanecerá a crédito de seu titular e será rateado proporcionalmente as parcelas restantes para a liquidação do plano.

d) Casa haja mais de um credor vencedor do leilão reverso de créditos e a soma dos respectivos créditos superar o montante destinado ao pagamento antecipado do crédito, será efetuado um rateio proporcional entre os credores vencedores, considerando-se como critério de rateio o número de cabeças dos credores vencedores, independentemente do valor de seu crédito.

5.2 Antecipação de Parcelas

Fica também proposto aos credores da Classe III, a possibilidade de antecipação de parcelas, no intuito de reduzir o prazo de pagamento dos vencimentos propostos no item Condições Gerais.

A aludida antecipação somente ocorrerá caso haja sobra de saldo não utilizado no Leilão Reverso, ou mesmo a sua totalidade, que deverá ocorrer da seguinte forma:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXG2 FTHPH UY9PK BXGVA

PROJUDI - Processo: 0002783-95.2016.8.16.0126 - Ref. mov. 137.2 - Assinado digitalmente por Leonardo Marques Guedes da Silva
03/11/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Plano de Recuperação Judicial

a) a escolha da parcela vincenda a ser antecipada é da **RECUPERANDA**. A quitação integral de uma parcela pelo devedor não ensejará antecipação do vencimento das parcelas futuras, permanecendo assim seus vencimentos e prazos inalterados;

b) será realizada de forma uniforme aos credores, e proporcional ao valor dos seus créditos;

c) para antecipação das parcelas, será considerado o saldo devedor a valor presente, utilizando a mesma taxa de correção citada no item Condições Gerais;

d) o pagamento será efetuado conforme item Condições Gerais, que estabelece a forma de pagamento, e será efetuado até 15 (quinze) dias úteis após o envio do Comunicado aos credores por parte da **RECUPERANDA**;

e) no caso do valor disponibilizado para a antecipação de parcelas não ser suficiente para quitar o valor total de uma parcela, o pagamento será realizado de forma proporcional aos valores correspondidos a cada credor;

f) na hipótese de que o valor disponível não seja suficiente para liquidar o total do crédito referente a parcela antecipada, a quitação será apenas parcial, proporcional ao valor efetivamente pago. O valor remanescente permanecerá a crédito de seu titular e será pago conforme disposição do item Condições Gerais.

5.3 Credores Aderentes (Classe V – credores enquadrados nos §§ 3º e 4º, do art. 49, e inciso II, do art. 86, ambos da LRF).

Para os credores enquadrados nesta classe, denominados no presente Plano como Credores Aderentes, o pagamento se dará da seguinte forma:

1. Valor integral – sem deságio;

2. Condição de Pagamento: os pagamentos a serem realizados aos credores desta Classe obedecerão às formas e cláusulas contratuais previamente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXG2 FTHPH UY9PK BXGVA

PROJUDI - Processo: 0002783-95.2016.8.16.0126 - Ref. mov. 137.2 - Assinado digitalmente por Leonardo Marques Guedes da Silva
03/11/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Plano de Recuperação Judicial

pactuadas, ou acordos firmados, excluindo-se as parcelas já pagas pela **RECUPERANDA**.

5.4.Demonstração de Resultado e Fluxo de Pagamento.

em reais	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6
Receitas	7.888.748	7.829.872	7.807.462	7.864.219	7.949.993	8.000.483
Custo Mercadoria Vendida	4.937.180	4.910.211	4.901.183	4.938.045	4.994.664	5.029.353
Custo Pessoal da Produção	361.423	361.423	361.423	361.423	361.423	361.423
Custo da Produção	5.298.603	5.271.634	5.262.606	5.299.468	5.356.087	5.390.776
Resultado Bruto	2.590.145	2.558.238	2.544.857	2.564.751	2.593.905	2.609.707
Margin Bruta %	33%	33%	33%	33%	33%	33%
Desp. Vendas	659.448	662.112	656.280	656.280	652.780	652.780
Desp. Pessoal	331.762	331.762	330.962	330.962	330.962	330.962
Desp. Gerais	1.311.580	1.261.580	1.261.580	1.210.080	1.210.080	1.210.080
Desp. Financeiras	158.453	157.423	157.031	158.024	159.525	160.408
Resultado Liquido S/Imp.	128.902	145.361	139.004	209.404	240.558	255.476
Margin Liquida %	2%	2%	2%	3%	3%	3%
Estorno Depreciação	75.500	75.500	75.500	24.000	24.000	24.000
Pagamento	104.667	211.287	212.343	213.405	214.472	215.544
Geração de Caixa depois divida	99.734	9.574	2.160	20.000	50.086	63.932

em reais	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12
Receitas	8.049.131	8.091.840	8.160.665	8.219.570	8.284.434	8.336.825
Custo Mercadoria Vendida	5.060.657	5.089.654	5.135.239	5.175.709	5.217.838	5.253.113
Custo Pessoal da Produção	361.423	361.423	361.423	361.423	361.423	361.423
Custo da Produção	5.422.079	5.451.077	5.496.662	5.537.132	5.579.261	5.614.536
Resultado Bruto	2.627.052	2.640.763	2.664.003	2.682.438	2.705.174	2.722.289
Margin Bruta %	33%	33%	33%	33%	33%	33%
Desp. Vendas	652.780	652.780	652.780	652.780	652.780	652.780
Desp. Pessoal	330.962	330.962	330.962	330.962	330.962	330.962
Desp. Gerais	1.210.080	1.210.080	1.210.080	1.210.080	1.210.080	1.210.080
Desp. Financeiras	161.260	162.007	163.212	164.242	165.378	166.294
Resultado Liquido S/Imp.	271.970	284.933	306.969	324.373	345.974	362.172
Margin Liquida %	3%	4%	4%	4%	4%	4%
Estorno Depreciação	24.000	24.000	24.000	24.000	24.000	24.000
Pagamento	216.622	217.705	218.794	219.888	220.987	222.092
Geração de Caixa depois divida	79.348	91.228	112.175	128.485	148.987	164.080

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXG2 FTHPH UY9PK BXGVA

PROJUDI - Processo: 0002783-95.2016.8.16.0126 - Ref. mov. 137.2 - Assinado digitalmente por Leonardo Marques Guedes da Silva
03/11/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Plano de Recuperação Judicial

em reais	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19
Receitas	8.400.858	8.459.763	8.557.773	8.625.093	8.792.898	8.792.898	8.792.898
Custo Mercadoria Vendida	5.295.894	5.336.364	5.401.903	5.448.154	5.554.833	5.554.833	5.554.833
Custo Pessoal da Produção	361.423	361.423	361.423	361.423	361.423	361.423	361.423
Custo da Produção	5.657.317	5.697.787	5.763.326	5.809.577	5.916.256	5.916.256	5.916.256
Resultado Bruto	2.743.542	2.761.977	2.794.448	2.815.516	2.876.642	2.876.642	2.876.642
Margin Bruta %	33%	33%	33%	33%	33%	33%	33%
Desp. Vendas	652.780	652.780	652.780	652.780	661.492	661.492	661.492
Desp. Pessoal	330.962	328.646	330.962	330.962	330.962	330.962	330.962
Desp. Gerais	1.210.080	1.210.080	1.210.080	1.210.080	1.210.080	1.210.080	1.210.080
Desp. Financeiras	167.415	168.446	170.161	171.339	174.276	174.276	174.276
Resultado Liquido S/Imp.	382.304	402.025	430.464	450.355	499.832	499.832	499.832
Margin Liquida %	5%	5%	5%	5%	6%	6%	6%
Estorno Depreciação	24.000	75.500	24.000	24.000	24.000	24.000	24.000
Pagamento	223.202	224.318	225.440	226.567	227.700	228.839	229.983
Geração de Caixa depois divida	183.102	253.207	229.024	247.788	296.132	294.994	293.850

6 DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

6.1 Suspensão dos Efeitos das Restrições Cadastrais

Consoante a Lei nº 9492/1997 (Lei do Protesto), os documentos de dívida mercantil ou de serviços que comprovem o compromisso entre o credor e o devedor, em casos de não pagamento, possuem legalmente assegurado o processo de Protesto Público, formal e solene. Isso para que fique caracterizado o descumprimento pelo devedor e comprovado por um Órgão de Autoridade e Fé Pública, com respaldo na legislação, que dá legitimidade ao protesto e autoridade a seus efeitos. A lei regulamenta um instrumento para evitar a impunidade e atitudes de má-fé, restaurando a moralidade e seriedade em qualquer transação comercial.

O **GRUPO UNIÃO** requereu o benefício legal da Recuperação Judicial de forma a garantir a manutenção das fontes produtoras, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, suas funções sociais e o estímulo à atividade econômica, e apresenta em juízo aos Credores o Plano de Recuperação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXG2 FTHPH UY9PK BXGVA

PROJUDI - Processo: 0002783-95.2016.8.16.0126 - Ref. mov. 137.2 - Assinado digitalmente por Leonardo Marques Guedes da Silva
03/11/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Plano de Recuperação Judicial

Judicial, objeto deste documento, que por sua vez, após aprovado em Assembleia Geral de Credores, constituirá título executivo judicial, nos termos do art. 584, inciso III, do caput da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

Além disso, o artigo 59 da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas) determina que a aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos Credores implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei (concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas).

Uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento, com a novação de todos os créditos anteriores ao pedido e ao plano sujeitos, e com a constituição do título executivo judicial pela decisão judicial que conceder a recuperação judicial do **GRUPO UNIÁO**, fica desde já autorizada a suspensão dos efeitos publicísticos dos protestos, cujos créditos estejam sujeitos à Recuperação Judicial – por ordem Judicial após a presente aprovação do Plano, – em nome da, seus sócios, garantidores e avais, bem como os lançamentos nos órgãos de restrição ao crédito, principalmente no SERASA (REFIN, PEFIN e PROTESTOS) e SPC, pelo fato da dívida ter sido novada e existir condição de reestabelecimento do estado anterior em caso de falência, tudo em atendimento à Lei nº11.101/2005 Plano de Recuperação Judicial.

6.2 Suspensão das Ações

Para fins do art. 190 do Código de Processo Civil o GRUPO UNIÃO, seus sócios e os Credores concordam que não mais poderão, a partir da Aprovação do Plano (1) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado ou não a qualquer Crédito contra o GRUPO UNIÃO ou seus coobrigados; (2) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra o GRUPO UNIÃO; (3) penhorar quaisquer bens do GRUPO UNIÃO para satisfazer seus créditos; (4) criar, aperfeiçoar ou executar

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXG2 FTHPH UY9PK BXGVA

PROJUDI - Processo: 0002783-95.2016.8.16.0126 - Ref. mov. 137.2 - Assinado digitalmente por Leonardo Marques Guedes da Silva
03/11/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Plano de Recuperação Judicial

qualquer garantia real sobre bens e direitos do GRUPO UNIÃO para assegurar o pagamento de seus Créditos; (5) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido o GRUPO UNIÃO; (6) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outro meio; e (7) todas as ações e execuções judiciais em curso contra o GRUPO UNIÃO, relativos aos Créditos serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão liberadas.

6.3 Considerações

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de Fevereiro de 2005 - "Lei de Recuperação de Empresas"), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira da **RECUPERANDA.**

Neste sentido foram apresentados diferentes meios para a Recuperação Judicial da empresa no Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento.

Salienta-se ainda que o Plano de Recuperação Judicial e o Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira apresentado demonstre a viabilidade econômico-financeira através de projeções, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas. Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas, é a "reorganização administrativa", medida que foi iniciada e encontra-se em plena implementação.

Portanto, com as projeções para os próximos anos favoráveis ao mercado onde a empresa atua aliado ao grande *know-how* nas atividades desenvolvidas pela empresa, combinado ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano de Recuperação Judicial, fica demonstrado à efetiva possibilidade da continuidade dos negócios com a manutenção e ampliação na geração de novos empregos, além do pagamento dos débitos vencidos.

É inerente a qualquer empresa, mas especialmente para a **RECUPERANDA** manter sua competitividade. Isso será alcançado no momento em que tiver a

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXG2 FTHPH UY9PK BXGVA

PROJUDI - Processo: 0002783-95.2016.8.16.0126 - Ref. mov. 137.2 - Assinado digitalmente por Leonardo Marques Guedes da Silva
03/11/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Plano de Recuperação Judicial

possibilidade e necessidade de renovação dos ativos existentes, a fim de manter a infraestrutura operacional adequada, que trará benefícios a todos os credores.

Os recursos que porventura forem obtidos e que não forem utilizados para esta renovação serão destinados à recomposição do capital de giro com intuito de reduzir o custo financeiro, os quais serão devidamente registrados em seus demonstrativos contábeis, sendo respectivamente disponibilizados aos seus credores.

6.3 Esclarecimentos

Deve-se notar que o estudo da viabilidade econômico-financeira se fundamentou na análise dos resultados projetados para a **RECUPERANDA**, e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão da empresa.

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela empresa **RS MARTINS GESTÃO E PLANEJAMENTO LTDA. ME** e a elaboração deste Plano de Recuperação Judicial, deu-se através da modelagem das projeções financeiras de acordo com as informações e premissas fornecidas pela empresa. Estas informações alimentaram o modelo de projeções financeiras da **RECUPERANDA**, indicando o potencial de geração de caixa da empresa e consequentemente a capacidade de amortização da dívida.

As projeções para o período compreendido foram realizadas com base em informações da própria empresa e das expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscrito no processo.

Assim, as mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas, refletirão nos resultados apresentados no referido Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXG2 FTHPH UY9PK BXGVA

PROJUDI - Processo: 0002783-95.2016.8.16.0126 - Ref. mov. 137.2 - Assinado digitalmente por Leonardo Marques Guedes da Silva
03/11/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Plano de Recuperação Judicial

6.4 Conclusão

Este Plano de Recuperação Judicial, fundamentado no princípio da *par conditio creditorum*, implica novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido, e obrigam a **RECUPERANDA**, e todos os Credores a ele sujeitos nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas), do artigo 385 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (Novo Código Civil) e artigo 584, inciso III, do caput da Lei 5.869/1973 (Código de Processo Civil). A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial, de forma que, enquanto cumpridos os termos do presente Plano, estarão desobrigados de responder pelos créditos originais seus avalistas, fiadores e coobrigados. A **RECUPERANDA** honrará os pagamentos posteriores ao segundo ano somente com o cumprimento dos artigos 61 e 63 da Lei 11.101/2005. Com isto, as ações e execuções em face das empresas em Recuperação Judicial, coobrigados e demais figuras correlatas deverão permanecer suspensas enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido.

A **RECUPERANDA** acredita que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as correspondentes projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento, desde que sejam implementadas e realizadas, possibilitará que se mantenha como empresa viável e rentável. Também acredita que os Credores terão maiores benefícios com a implementação deste Plano de Recuperação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional.

Palotina, 03 de Novembro de 2016.

COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS PALOTINA LTDA – ERP

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CLIMATIZADORES UNIÃO LTDA – ME.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXG2 FTHPH UY9PK BXGVA

PROJUDI - Processo: 0002783-95.2016.8.16.0126 - Ref. mov. 137.2 - Assinado digitalmente por Leonardo Marques Guedes da Silva
03/11/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Plano de Recuperação Judicial

R S MARTINS GESTÃO E PLANEJAMENTO LTDA – ME

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXG2 FTHPH UY9PK BXGVA